

maioria de votos, JULGAR PROCEDENTE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO ELEITORAL DA 1ª ZE - VITÓRIA, designando o Desembargador Namyr Carlos de Souza Filho para a lavratura do v. Acórdão.

SALA DAS SESSÕES, 12 de julho de 2017.

DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE

DESEMBARGADOR NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, REDATOR PARA ACÓRDÃO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 200

PROCESSO CC Nº 380-33.2016.6.08.0001 - CLASSE 9 - VITÓRIA - ES - (PROT Nº 80.528/2016)

ASSUNTO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Suscitante: Juízo da 52ª Zona Eleitoral.

Suscitado: Juízo da 1ª Zona Eleitoral.

RELATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO.

EMENTA:

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - ALEGAÇÃO DE SUSPEIÇÃO FEITA PELO PRÓPRIO JUIZ - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - POSTERIOR ATUAÇÃO JURISDICCIONAL DO MESMO MAGISTRADO - AFETAÇÃO DA IMPARCIALIDADE DO JUIZ - NÃO DEMONSTRADA - PECULIARIDADE DE CADA CASO CONCRETO - SUSPEIÇÃO REJEITADA.

1. A Justiça Eleitoral apresenta peculiaridades que a diferencia, no tocante aos demais ramos de atuação do Poder Judiciário, dentre as quais se destaca a multiplicidade de suas atribuições e competências.

2. Essas atuações tomam forma, tornando-se mais perceptível, por meio da utilização do Poder de Polícia, na medida em que a Justiça Eleitoral, mediante decisão do Juiz, pode determinar restrições aos particulares, notadamente visando resguardar a supremacia do interesse público, com relação à lisura e ao bom andamento das eleições.

3. Sob o amparo da legislação eleitoral e da Constituição Federal/88, afigura-se legítimo ao Magistrado, no tocante ao regular exercício do Poder de Polícia, atuar no sentido de buscar coibir ilícitos eleitorais, visando preservar a idoneidade das eleições, sem que isso represente violação de sua imparcialidade, para a finalidade de ulterior condução e julgamento dos respectivos processos judiciais.

4. Por questão de política judiciária, muitos Municípios possuem apenas um Juiz Eleitoral, sendo que em alguns casos o único Juiz da Comarca é o próprio Juiz Eleitoral. Logo, aquele que é responsável pela constatação do ilícito também está incumbido do julgamento da lide.

5. Suspeição rejeitada.

Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, por maioria de votos, JULGAR PROCEDENTE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO ELEITORAL DA 1ª ZE - VITÓRIA, designando o Desembargador Namyr Carlos de Souza Filho para a lavratura do v. Acórdão.

SALA DAS SESSÕES, 12 de julho de 2017.

DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE

DESEMBARGADOR NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, REDATOR PARA ACÓRDÃO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Documentos da DG

Portarias

PORTARIA Nº. 344/2017

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO 2º, ART.7º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.054/05, E DO ATO Nº 36/97 DA PRESIDÊNCIA

DESTE REGIONAL,

Resolve conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:
Prestar informações à Comissão de Sindicância - Proc.17080/2017.

DESTINO: Vitória - ES

DATA DE CHEGADA: 22/08/2017

DATA DE SAÍDA: 22/08/2017

BENEFICIÁRIO(S)

NOME: **BENEIR CUNHA DA SILVA JUNIOR** CARGO/FUNÇÃO: FC-6 VALOR: R\$ 169,82

NOME: **BRUNO DE FARIA GAMA** CARGO/FUNÇÃO: FC-6 VALOR: R\$ 169,82

Vitória, ES, 23 de agosto de 2017.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

2ª Zona Eleitoral

Portarias

PORTARIA N.º 01/2017

O Dr. FABIO PRETTI, MM Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim e Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da Lei, etc...

Pela presente portaria, dá ciência a todos os interessados, especialmente aos eleitores desta 2ª Zona Eleitoral, que não haverá expediente nos dias e horários abaixo especificados, podendo ocorrer antecipação ou atraso, em razão de procedimentos de desinsetização, descupinização e desratização a serem realizados em suas instalações, uma vez que os produtos utilizados nos referidos procedimentos podem causar alergia e/ou intoxicação após sua aplicação, ficando prorrogados para o dia útil seguinte os prazos processuais. E, para conhecimento de todos os interessados, foi publicada a presente Portaria, que será afixado neste Cartório Eleitoral no local público de costume.

DIA/MÊS	DIA SEMANA	HORA	ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO
12/09	3ª Feira	16:30	2	Atílio Vivacqua
22/09	6ª Feira	14:00	2	Cachoeiro de Itapemirim

DADO E PASSADO no Cartório desta 2ª Zona Eleitoral, município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, aos dezesesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (16/08/2017). Eu, _____, Michele Depollo Longo Belmock, Chefe de Cartório, digitei e conferi.

FABIO PRETTI
JUIZ ELEITORAL

5ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL N.º 93/2017

De ordem da Excelentíssima Senhora Drª. Raphaela Borges Micheli Tolomei, MMª. Juíza Eleitoral da 5ª Zona/ES - Municípios de Mimoso do Sul e Muqui, INTIMO os Partidos Políticos abaixo relacionados, através de seus advogados, das sentenças que julgaram APROVADAS as PRESTAÇÕES DE CONTAS FINAIS relativas à Eleição Suplementar 2017 de Muqui, facultando aos interessados a interposição de recurso, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, nos termos do artigo 77 da Resolução TRE/ES nº 45/2017.

MUNICÍPIO: MUQUI